

LEI Nº. 7906/09  
DE 1º DE JULHO DE 2009

Obriga as concessionárias de serviços públicos a enviar à Câmara Municipal cópias de recolhimento dos comprovantes do F.G.T.S. e I.N.S.S.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As concessionárias de serviço público municipal são obrigadas a remeter à Câmara Municipal, a cada noventa dias, cópias dos comprovantes de recolhimentos mensais do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S. e de recolhimento da contribuição junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - I.N.S.S., com discriminação nominal dos empregados a que se refere cada pagamento.

Art. 2º. Os consórcios 1, 2 e 3 das empresas de transporte coletivo são obrigados, a cada 90 dias, apresentar à Câmara Municipal a planilha de compensação de créditos e débitos entre as mesmas.

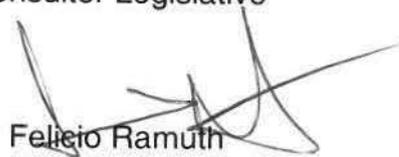
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

julho de 2009.

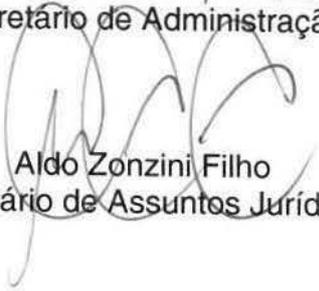
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 1º de

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

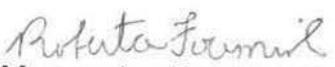
  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Felício Ramúth  
Secretário de Transportes

  
Anderson Farias Ferreira  
Secretário de Administração

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº. 115/09, de autoria dos Vereadores Alexandre da Farmácia, Cristiano Ferreira, Walter Hayashi, Dilermando Dié, Luiz Mota e João das Mercês Tampão)